



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

publicado no Jornal Leões Vencidos

99 25 - 04 = 2014

Isaias Queiroz

LEI N.º 1834/2013

**“DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1562/2010”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1562/2010 que vigorará com a seguinte redação: "Parágrafo único - Deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências para melhor fiscalização das mesmas."

**Art. 2º** - Fica criado o artigo 4º da Lei nº 1562/2010 que terá a seguinte redação: "Art.4º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária."

**Art. 3º** - Fica criado o Art. 5º que vigorará com a seguinte redação: "Art. 5º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta Lei."

**Art. 4º** - Fica criado o Art. 6º que vigorará com a seguinte redação: "Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos de alto custo."

**Art. 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2014.

**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Isaias Queiroz Mota**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)